



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2000.

“Autoria o Chefe do Proder Executivo a fazer concessões de funcionamento de entidades religiosas nas áreas comerciais e residenciais do Plano Diretor e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado de fazer concessões para as entidades religiosas a se estabelecerem nas “Áreas de Comércio e Serviço – ACS”, constante no Plano Diretor de Palmas.

Art. 2º VETADO

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 18 dias do mês de outubro de 2000. 12º ano da criação de palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Municipal